

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO n. 10850/001.722/91-35

Sessão de 23 de agosto de 1995

Acórdão n. 102-30.098

RECURSO N. 82.614 - PIS Faturamento - Ex.: 1987 e 1988

RECORRENTE MARTINTÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDA DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

PIS FATURAMENTO - Ex. 1987/1988
DECORRÊNCIA

Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se aplica ao julgamento do processo decorrente, dada a íntima relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARTINTÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cz\$ 343.147,72, no ano-base de 1987, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1995.

WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

URSULA HANSEN - RELATORA

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
SESSÃO DE: 22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e José Carlos Passuello.

PROCESSO n. 10850/001.722/91-35

RECURSO n. 82.614
ACÓRDÃO n. 102- 30.098
RECORRENTE MARTINTÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.

RELATÓRIO

Versa o presente processo do Auto de Infração de fls. 25 e anexos, lavrado em 18/09/91 contra MARTINTÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., CGC n. 47.956.453/0001-50, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, SP, formalizando a exigência de PIS/Faturamento, relativa aos exercícios de 1987 e 1988, no valor de Cr\$ 2.065,31 e correspondentes gravames legais.

O lançamento, com base na alínea "b" do artigo 3 da Lei Complementar n. 7/70, c/c o parágrafo único do artigo 1o. da Lei Complementar 17/73, e Regulamento do PIS/PASEP decorreu de procedimento de fiscalização em que foram apuradas irregularidades - omissão de receita operacional, ocasionado insuficiência na determinação da base de cálculo da Contribuição, sendo lançado Imposto do Renda - Pessoa Jurídica, conforme demonstrado no processo 13908/000.024/92-05.

Inconformada com a exigência fiscal, a contribuinte apresentou, em 18/10/91, sua impugnação de fls. 29/31, com os anexos de fls. 32/39, fundamentando suas alegações nas razões apresentadas no processo matriz.

A decisão de primeira instância, de número 125/92, foi proferida às fls. 56/58, e, em consonância com o decidido no processo matriz, o lançamento foi julgado procedente.

Ciente da decisão singular em 14/04/92 (fls. 62), a contribuinte, interpôs recurso voluntário em 14/05/92, reiterando, em suas Razões, anexadas às fls. 62/64, os argumentos formulados na fase impugnatória.

O recurso é lido integralmente em Plenário.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO n. 10850/001.722/91-35

ACÓRDÃO n. 102- 30 . 098

VOTO

Conselheira Ursula Hansen - Relatora

Estando o recurso revestido de todas as formalidades legais, dele tomo conhecimento.

A exigência fiscal constante deste processo é decorrente da que foi apurada no processo matriz de n. 10850/001.720/91-18.

Considerando que o recurso referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ao ser apreciado por esta Câmara em sessão realizada em 29 de janeiro de 1993, foi julgado parcialmente procedente, conforme faz certo o Acórdão n. 102-27.804;

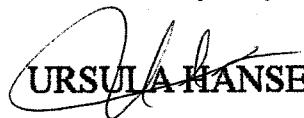
Considerando que, nas Razões de recurso voluntário acostadas aos presentes autos, a Recorrente revela seu reconhecimento de que a exigência fiscal decorre daquela formalizada no processo principal;

Considerando que a contribuinte em nenhum momento contestou a autuação relativa ao exercício de 1987;

Considerando o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui relação de causa e efeito que vincula um ao outro,

Voto no sentido de dar-se provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável o valor de Cz\$ 343.147,72, relativo ao ano-base de 1987.

BRASÍLIA, DF, 23 de agosto de 1995.


URSULA HANSEN - Relatora